DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4050/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11233/2021
PROTOCOLO	: 2130622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
INTERESSADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021.
CONTRATADO	: MAC TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DE BELA VISTA/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 308.772,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do Contrato Administrativo nº 073/2021 (2ª fase) originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa MAC TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI– ME, tendo como objeto à contratação de serviços continuados de transporte escolar na zona rural de Bela Vista/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG. G JD – 2000/2022, constante no processo TC/MS 11175/2021 (protocolo 2130421), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu a análise ANA- DFE - 10814/2021 (peça nº 19) opinando pela **regularidade** da formalização do contrato nº 073/2021, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-5187/2022 (peça n° 38) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e**

regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 012/2021, 2ª fase, de que trata o artigo 121, II, do Regimento Interno.

No que concerne o Contrato nº 073/2021, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, §1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 073/2021), celebrado entre o Município de Bela Vista,/MS e a empresa MAC TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI– ME, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB